Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila união
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57

Esclarecimento

Prezado(a), CS FROTAS
Pregão Eletrônico nº 20250069

Em resposta aos questionamentos enviados, e com o intuito de garantir a clareza das informações do edital e a ampla participação dos licitantes, seguem abaixo os esclarecimentos solicitados.

PERGUNTA 1 - PROVA DE CONCEITO

Dentre as previsões do item 15.5 que podem gerar a desclassificação da proposta, destacamos a

seguinte:

> 15.5.7. Não apresentar Prova de Conceito ou apresentá-la em desacordo com o edital, quando exigida; Por sua vez, o edital não trata da apresentação de "prova de conceito", conduzindo ao entendimento que não será exigido.

Além disso, cabe dizer que em razão do objeto licitado- locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, memorial descritivo, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de prova de conceito.

Diante disso, questiona-se:

a) Entendemos que não será exigida "prova de conceito". Está correto?

b) Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação

de catálogos, memorial descritivo, folder, prospectos ou manual técnico?

RESPOSTA :

A) Não será exigida prova de conceito

B)Não será exigida prova de conceito

2- CONTRATAÇÃO DIRETA OU SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O edital tem por objeto a locação de veículos a serem utilizados pela CAGECE pelo prazo de 30 meses.

Entretanto, causa insegurança a seguinte previsão:

7.1.9. Os veículos poderão ser fornecidos em sua totalidade ou na quantidade que convier para a CONTRATANTE, de acordo com a cláusula 2.3 deste termo. Ocorre que o edital estabelece como objeto a contratação direta de 21 veículos 0 km para locação pelo período de 30 meses. Esses parâmetros são essenciais para a precificação da proposta, pois, tão logo a Contratada seja convocada, deverá providenciar a aquisição dos veículos na quantidade indicada, a fim de cumprir o prazo de entrega contratual.

Por outro lado, caso os veículos sejam solicitados em momentos distintos, o prazo efetivo de locação será reduzido, alterando as condições originalmente consideradas para formação do preço. Nessa situação, a modalidade mais adequada seria o registro de preços, que permitiria solicitações em diferentes momentos, com celebração de contratos específicos e assegurando o prazo integral de 30 meses para cada contratação.

Diante disso, considerando que a quantidade de veículos e o período de locação são elementos determinantes para composição da proposta, a dinâmica de fornecimento demanda maiores esclarecimentos.

Assim, questiona-se:

a) todos os 21 veículos serão solicitados pela Cagece, logo após a assinatura do contrato?

RESPOSTA: SIM, SERÁ SOLICITADO QUANTIDADE TOTAL APÓS ASSINATURA.

3-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.
Diante disso, entendemos que:

a) O negócio jurídico a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: SIM, CONFORME EDITAL.

4-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

O edital estabelece que o contrato terá 30 meses de vigência contados de sua assinatura, e não estabelece regra clara sobre a possibilidade de prorrogação.

Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 30 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Por fim, quanto à possibilidade de prorrogação, considerando que o art. 71 da Lei 13.303/2016 permite que os contratos tenham até 5 anos de vigência, deve ser esclarecido se a futura contratação poderá ser prorrogada até o limite legal.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:
a) o início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?.

RESPOSTA: Não, pois o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO devem ser iguais.

b) O contrato poderá ser prorrogado até 5 anos?

RESPOSTA: SIM

5- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

A contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança juridica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.

Ademais, dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos.

Neste contexto, a contratada deverá mobilizar veículos novos e, para tanto, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, os quais ainda apresentam grande instabilidade e oscilações que afetam o prazo final de liberação pelas montadoras.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios, além do traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) o prazo de entrega dos veículos pode ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada?

Resposta:
a) Nos termos do item 5.1.2.2 do Edital, transcrito a seguir:

“Os atrasos na entrega dos veículos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.”

Ressalta-se, portanto, que eventuais atrasos amparados em situações de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e instruídos com as comprovações pertinentes, poderão ser objeto de análise pela CONTRATANTE. Caso a justificativa seja aceita, a prorrogação do prazo poderá ser concedida, sem que a ocorrência seja caracterizada como inadimplemento contratual.

6-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.
A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?
R:Não, conforme o **termos do item 9.1.19. do Edital, transcrito a seguir:**
“Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceituam os arts. 1° e 3º da Lei 17.080/2019.”

7-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.
a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

b) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato

Resposta:
a) / b) Não, de acordo com o item:
"9.1.28. Os veículos entregues a CONTRATANTE deverão ser de propriedade da CONTRATADA."

8-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.
Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.
Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.
Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.
Diante do exposto, questiona-se:

a) Em complemento ao documento de cobrança, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

RESPOSTA: Deverão ser seguidas todas as disposições no tem 7.2. Forma de pagamento, do Termo de Referência anexo ao edital.

9-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.
Assim, questiona-se:
a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
d)Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

e) no anexo D, poderá ser feita a opção de autogestão para atendimento da obrigação do seguro, para essa hipótese: o ressarcimento para os casos devidos, decorrentes de culpa, dolo ou mau uso dos condutores, poderá ser feito sem vinculação com franquia (pois inexistente nesse caso), com base em 03 orçamentos fidedignos e mediante a comprovação de responsabilidade da contratante em processo específico?

Resposta:
a) / b) / c) / d) / e) De acordo com o item:
"9.1.56. A CONTRATANTE, não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos, devido ao uso inadequado, na utilização dos veículos locados, inclusive a terceiros"

10-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.
Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta:
a) De acordo com os item:
9.1.57. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores empregados durante o período que estiveram à disposição da CONTRATANTE.
9.1.58. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em conformidade com art. 284, § 1º, 282-A, do CTB, salvo inviabilidade operacional ou técnica sistema de notificação eletrônica devidamente comprovada.
91.59. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos antes da data limite de defesa prévia do Auto de Infração de Trânsito para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no auto de infração, sob pena de indeferimento ao ressarcimento das multas.

11-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- SIGILO.
O edital estabelece que a contratada deverá guardar sigilo sobre as informações decorrentes do contrato.
Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um "Portal da Transparência" no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.
Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.
Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Consta como obrigação contratual o item 9.1.11 do termo de referência, que versa sobre guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
Além disso, o licitante deverá observar que ao assinar o contrato também se comprometerá com operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da Lei nº 13709/2018 (LGPD) – transmitidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do ANEXO III-1 – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CAGECE – ATDP/CAGECE.

12-RENOVAÇÃO DA FROTA.
Quanto ao tema, o edital estabelece:
9.1.44. A CONTRATADA deverá substituir o veículo permanente por outros com as mesmas especificações mínimas detalhadas na cláusula 2.3, quando exceder 90.000 km; quando o veículo tiver perda total decorrente de sinistros; ou a cada prorrogação de contrato por igual período, o que ocorrer primeiro.
Nesse sentido, entende-se que o mais adequado e razoável é que o edital seja ajustado para prever que a contagem do prazo para substituição da frota tenha início a partir da entrega efetiva dos veículos, momento em que, de fato, se inicia sua utilização pela Administração, justificando-se a renovação pelo critério de "tempo de uso".
Isso porque vincular a obrigação de renovação da frota à prorrogação contratual implica, na prática, que os veículos terão de ser substituídos antes mesmo de completados os 30 meses de execução, período durante o qual os automóveis seriam efetivamente utilizados.
Condições mais razoáveis e flexíveis para a renovação da frota favorecem a elaboração de propostas mais competitivas pelas licitantes e ampliam a disputa, aumentando as chances de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.
Diante do exposto, apresentam-se os seguintes questionamentos:

a) Os 30 meses estabelecidos para a renovação da frota podem ser contados a partir da entrega efetiva dos veículos à Contratante?
b) Qual é a média mensal de quilometragem rodada pelos veículos?

Resposta:
a) Não, a substituição dos veículos de que se trata da cláusula 9.1.44, será processada a cada prorrogação de contrato por igual período a partir da data da celebração do contrato escrita na cláusula 3.1 do edital do pregão.
b) A quilometragem média é de 3.000 km/mês por cada veículo, podendo haver variação a maior ou menor, de acordo com a atividade dos veículos, que será processada por sistema de compensam de franquias entre os grupos/itens de veículos.

13-DIREITO CONSTITUCIONAL.

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos, glosas ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Está correto nosso entendimento?

Resposta: O regulamento da Cagece estabelece ritos formais para garantir o contraditório: ato de instauração de processo administrativo, notificação: prazo para defesa e análise e decisão motivada.

14-SUBCONTRATAÇÃO.
O edital veda a subcontratação do objeto contratual.
Todavia, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.
Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA :
A subcontratação do objeto está vedada nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência anexo do edital.

15-DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.
O edital exige a declaração pela licitante de submissão ao Código de Conduta e Integridade da Cagece - Anexo IV.
No entanto, nossa empresa já possui um programa de integridade próprio, robusto e em pleno funcionamento, que rege as condutas de nossos colaboradores e parceiros.
Adicionalmente, atuamos com diversos órgãos e entidades, e seria inviável e oneroso adequar-se integralmente a múltiplos e diferentes conjuntos de regras de compliance para cada contrato.
Assim, questiona-se:

a) A contratada deve seguir exclusivamente suas próprias regras de compliance, desde que não haja conflito com os princípios fundamentais da contratante?

b) Em caso de divergência entre as regras de compliance da contratante e as da contratada, qual delas terá precedência?

RESPOSTA :

a) Não. Ao contratar com uma estatal, a empresa adere a um regime jurídico híbrido.
O Art. 158 do RLC da Cagece e o Art. 82 da Lei 13.303/2016 estabelecem que as empresas contratadas devem observar as normas de conduta e integridade da contratante.

A exigência de submissão ao Código de Conduta e Integridade da Cagece (Anexo IV) é uma cláusula de adesão obrigatória.

b) Precedência das regras da Cagece. No âmbito do contrato administrativo, prevalece o princípio da supremacia do interesse público.

16-VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.
No item 13.9 consta que “os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração”. Entretanto, o referido dispositivo não apresenta clareza suficiente, o que prejudica a correta compreensão acerca da conduta esperada das licitantes.
Adicionalmente, considerando que os preços estimados para a licitação são sigilosos, torna-se inviável que as licitantes conheçam previamente tais valores e, portanto, apresentem propostas iniciais necessariamente dentro

dos limites máximos estabelecidos.
Dessa forma, a fim de assegurar a adequada interpretação da regra, solicita-se o esclarecimento:
a) A proposta inicial pode apresentar valores superiores ao limite estimado para contratação, sendo obrigatória a observância do valor máximo apenas na oferta final ajustada, conforme disposto no item 15.7.3? OU
b) Os valores limites estimados para contratação devem ser obrigatoriamente observados já na proposta inicial?

RESPOSTA
a) Sim. Como o valor estimado é sigiloso, poderá eventualmente ocorrer de alguma proposta lançada no sistema encontrar-se com valor acima do limite, cabendo ao pregoeiro os ajustes necessários à proposta, e a negociação.

b) Sim em regra, porém conforme explicado acima como o valor estimado é sigiloso, poderá eventualmente ocorrer de alguma proposta lançada no sistema encontrar-se com valor acima do limite estimado para contratação, cabendo ao pregoeiro os ajustes necessários à proposta, e a negociação.

FORTALEZA,06 DE FEVEREIRO DE 2026

ASSINADO DIGITALMENTE POR
safeID
Jorge Luiz Gomes Mota
CPF: 469.574.053-20
ICP Brasil

JORGE LUIZ GOMES MOTA
GERENTE DE TRANSPORTES - GTRAN